

Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2021

-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.----

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para o Presidente da Associação dos Servidores, Dr. Adalto Quaresma Lemos, pelo prazo regimental de 10 minutos. O Dr. Adalto cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e disse que a sua presença se faz necessária para se apresentar como novo Presidente da Associação dos Servidores da atividade meio da DPMG, com a entidade de classe a qual foi criada há mais de 4 anos, diante da necessidade da demanda e de embates internos. Agradeceu e parabenizou aos Drs. Gério e Galeno pelo sempre receptivo acolhimento da Associação e de suas demandas e enalteceu a importância dos servidores da casa, principalmente no que se refere ao acolhimento inicial. Destacou que o Conselho discutirá hoje o procedimento nº 033/2020, que trata da disciplina de remoção por permuta entre Defensores Públicos e disse que a despeito de haver legislação tratando sobre a remoção voluntária entre Defensores, julga que realmente a normatização é deficiente em relação à remoção por permuta. Ressaltou que se trata de procedimento bastante importante e que vai gerar segurança para que o instituto possa ser utilizado, não só pelos Defensores, mas também pelos servidores, que enfrentam o mesmo constrangimento que os Defensores ou constrangimentos até maiores, visto que os servidores sempre dependeram da discricionariedade do DPG, razão pela qual foi apresentada proposta de alteração da proposta de Deliberação pela Associação dos Servidores. Destacou que essa previsão em relação aos servidores poderá auxiliar os servidores a se adequar às suas demandas e às demandas da própria DPMG. Acrescentou que abarcar os servidores, tornará a atuação mais humana. Por fim, agradeceu pela oportunidade, rogando pela aprovação do procedimento, com a inclusão dos servidores.----- Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para o Presidente da ADEP. O Dr. Fernando Martelleto inicialmente cumprimentou a todos pelo novo ano, nesta primeira Sessão de 2021. Cumprimentou, de maneira especial, o Dr. Adalto, representante classista dos servidores. Destacou a importância da Associação dos Servidores como forma de contribuir para o engrandecimento da Instituição. Colocou a ADEP -MG à disposição da associação dos servidores, principalmente em pautas conjuntas, como a da reforma da previdência. Convidou o Dr. Adalto para visita na ADEP-MG para que essa parceria possa ocorrer. Esclareceu que inscreveu-se para o momento aberto, visto que os dois assuntos que motivaram a inscrição são de competência do Conselho Superior e por serem assuntos que não estão diretamente pautados, solicitou a inscrição para o momento aberto para deles tratar. O primeiro deles refere-se à LC 157, publicada em 07/01/2021, que trata de alterações da Lei de Organização Judiciária, sendo que foi apresentada nessa reforma, entre outras questões e assuntos de interesse da Magistratura a possibilidade de compensação financeira para atuarem em mais de um órgão jurisdicional. Ou seja, a Lei de Organização Judiciária passou a prever a remuneração por acumulação de funções por membros da Carreira do Judiciário. Sendo assim, disse que como têm tratado da reforma da Deliberação nº 011/ 2009 e que vem sendo discutida a possibilidade de compensação mediante remuneração de acúmulo de funções, entende que seja necessário ao Conselho Superior tratar do assunto reconhecendo a possibilidade, bem como solicitando que o Dr. Gério encaminhe para a ALMG, no exercício de sua prerrogativa, projeto de reforma da LC para que passe a haver a mesma previsão que hoje foi dada ao Poder Judiciário. Afinal, disse que se a ALMG já tratou da matéria em relação aos Magistrados, sendo tal Lei inclusive aprovada sem vetos pelo Governador, há precedente importantíssimo para que esse modelo seja adotado na DPMG, principalmente no caso trabalhado acima das possibilidades e sem direito a qualquer compensação e até mesmo de forma compulsória. Também destacou e-mail encaminhado pelo Dr. Nélio Bernardo Góes, que foi enviado em cópia para a ADEP, relatando as dificuldades que vem enfrentando com o download dos processos no PJE, do horário de 13 às 19 horas, o que faz com que os Defensores tenham que avançar noite adentro ou iniciar suas atividades muito cedo para que consigam trabalhar com eficiência na análise dos autos. Disse que um detalhe dessa manifestação foi que ela recebeu a adesão de diversos colegas, citando nominalmente diversos desses deles. Destacou que, para quem exerce a função de cooperação, esse expediente é ainda mais complexo, dado que na maior parte das vezes os cooperadores desconhecem a relação processual, quando são chamados a nelas se manifestarem, mesmo que para atos simplórios. Diante disso, o Presidente da ADEP pediu informações ao DPG sobre como essa questão será enfrentada e indagou se já há reuniões agendadas para tratar do assunto, colocando a ADEP à disposição para contribuir no processo de solução dessa questão. Destacou ainda a importância de o Governador ter colocado a DPMG como linha de frente para o recebimento das vacinas por lidar diretamente com o público. Por fim, encerrou sua fala desejando a todos um ano mais alegre e promissor e expressando grande anseio pelas vacinas.----

-----

 TJMG em relação ao processo eletrônico, já que todos os problemas que ocorrem com o sistema do TJ acabam sendo transferidos aos operadores externos do Sistema. Portanto, destacou que faz coro ao pedido dos colegas e a ele aderindo, solicitando que a Defensoria Geral intervenha, por se tratar de questão institucional, que os Defensores não têm condições de enfrentar essa matéria sozinhos. Informou que os Defensores acabam sendo preteridos em relação aos próprios advogados, já que os Defensores enfrentam muitos casos, enquanto quem advoga por vezes tem menos casos e podem se dedicar com mais tempo às suas demandas. Destacou que, por diversas vezes, tem passado por dificuldades para realização de protocolos, perdendo horas para realizá-los, já tendo ficado de 20:00 até 22:00, o que era para ser uma atividade simples. Acrescentou que, a despeito das dificuldades geracionais que possui, ressalta que não é esse o problema que vem ensejando suas dificuldades, que decorrem do sistema ter uma interface ruim e ser pesado. O conselheiro Guilherme Rocha pediu a palavra para se manifestar dizendo que a área de Família enfrenta exatamente os mesmos problemas relatados pelos colegas. Destacou que até mesmo para uma simples manifestação, precisam resgatar todo o histórico do processo, sob pena de eventualmente vulnerabilizar, de uma forma gravíssima, o interesse de um assistido. Disse que uma manifestação de especificação de provas, para um colega que tem conhecimento da relação processual, é um ato simples, entretanto, para ele, por mais simples que possa parecer, requer uma análise global do processo. Disse que há diversas demandas diárias e indagou como é possível fazer tudo isso em metade do expediente comercial, considerando que a outra metade é tomada pela impossibilidade de se fazer o download dos processos. Reconheceu as dificuldades trazidas pela crise sanitária que estamos vivenciando, mas destacou que já se passou 1 ano e ainda não há nenhum norte nem sinalização de mudança dessa situação. Fez coro à conselheira Andréa Abritta ao dizer que não se pode sustentar que problemas de um sistema que é criado pelo próprio poder Judiciário, para a população em geral, ter todos os prejuízos que ele evidencia transferidos para os usuários e não para quem o produziu. Destacou que quem deve se adaptar às dificuldades do sistema é o próprio poder Judiciário e não os usuários do sistema. Disse que o sistema é pesado, a interface é ruim e que não é capaz de gerar um protocolo simples. Disse que precisam de uma solução o mais rápido possível, pois a condição de trabalho dos Defensores só vem piorando e a tendência é se agravar ainda mais, pois os processos físicos estão sendo virtualizados, e como não estão conseguindo baixar os processos, será ainda mais difícil a tarefa de conferência documental. Indagou como irão atestar que estão de acordo com a virtualização se estão trabalhando de casa e não têm condições de conferir. Acrescentou que todos, pessoalmente, estão assumindo riscos desnecessários por uma imposição do poder Judiciário, que não tem olhado o destinatário do seu serviço, mas adotado suas imposições de forma intransigente e absoluta, não estando disposto a dialogar. Por fim, agradeceu pelo espaço e encerrou sua fala. Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez cumprimentou a todos os presentes e ouvintes, e também fez coro ao que foi dito pelo Dr. Fernando Martelleto, acrescentado pelos colegas anteriores, Dra. Andréa e Dr. Guilherme. Disse também estar passando pelos mesmos problemas diariamente. Destacou que para averiguar se uma contestação entrou, há toda uma mão-de-obra a ser feita no sistema, abrindo várias janelas. Acrescentou que o pior de tudo ocorre nos processos sigilosos, que ao pedir para ser cadastrado nos mesmos, entra com uma manifestação em um processo que não consegue visualizar, sem nenhum comprovante, demorando dias e até semanas para que ela seja avaliada e aberta vistas para a Defensoria. Destacou ainda que, diariamente, precisa ficar abrindo pedido por pedido para averiguar se foi cadastrado ou não, sendo colocado em uma situação de absoluto risco por um fato que não é atribuível à sua atuação. Disse que é algo que precisa urgentemente ser corrigido, principalmente a questão da entrada nos processos sigilosos, para que seja feita de uma forma muito procedimentada, visando não gerar riscos para o Defensor e até para os Advogados. Disse que até tentou viabilizar isso diretamente na Secretaria com o Juíz, porém destacou que isso precisa ser feito a um nível geral. Em seguida, trouxe uma situação em que ele tinha um agravo para entrar, chegou a protocolizá-lo, porém não subia, mesmo após diversas vezes. Disse que foi necessário encaminhar um e-mail para a Dra. Giza, que encaminhou o mesmo para o Tribunal, que fez a comprovação do agravo e só assim ele recebeu a protocolização, depois de todas essas manobras. Relatou outro caso, em seguida, em que uma colega que estava cooperando no Tribunal disse que 2 agravos haviam subido. O conselheiro Heitor Baldez disse que possuía o comprovante apenas do segundo agravo e se indagou qual seria o primeiro agravo. Ao fim, disse acreditar que provavelmente tentou subir o primeiro agravo, o sistema apresentou algum problema e acreditou que não tinha subido, porém subiu, e em seguida fez um segundo procedimento. Acrescentou ainda, que em dias de audiência, é importantíssimo ter os autos à disposição e que não é possível contar com o PJE no momento, pois é muito moroso. Destacou que as audiências ocorrem entre 13:00 às 19:00 e que todo dia de audiência precisa logar no computador na parte da manhã para realizar todos os downloads e se preparar para a tarde. Disse que não é possível tirar 1 hora antes para realizar o download dos processos. Finalizou dizendo que o contato com o PJE não está sendo produtivo e bom para a carreira, gerando muitos riscos para os colegas. Em seguida, o Dr. Fernando Martelleto acrescentou que lhe parece que o TJ estaria se respaldando num ato normativo do CNJ e por isso precisam realmente resolver esta questão. Depois disso, foi dada a palavra para o Corregedor-Geral Galeno Gomes. O Corregedor-Geral cumprimentou a todos os presentes e ouvintes externando sua expectativa de um ano mais leve e melhor para todos. Manifestou que tem enfrentado internamente todos os problemas decorrentes da atual situação. Especificamente acerca do problema trazido pelo Dr. Fernando sobre o PJE, esclareceu que a Dra. Marina vem acompanhando a Dra. Giza nesse processo, inclusive relatou que várias dessas reuniões têm sido permeadas por diversas tensões. Destacou que em que pese aos esforços, muitas vezes o problema não tem solução imediata até porque o sistema é gerido pelo CNJ e não pelo TJ, o que dificulta a solução de diversas demandas que tem que ser reportadas ao CNJ pelo TJMG. Destacou que em que pese o destacado, crê que o Gerais, sistema que vem sendo desenvolvido pela DMPG vai melhorar muito a situação dos Defensores, mas que não sabe dizer quando essa ferramenta estará disponível. Em seguida pediu a palavra o Dr. Gério e solicitou a antecipação das comunicações finais pela Defensoria-Geral, visto que terá que se ausentar na parte da tarde. Destacou que será divulgada uma nota hoje para destacar que a partir do dia 18/01/2021 haverá novamente a disponibilidade de acesso e download dos autos. Esclareceu que a luta em relação ao PJE é enfraquecida por vezes por ser um sistema do CNJ e vez que poucos estados operavam no PJE e que a matéria ficava enfraquecida mesmo no CONDEGE, para que as melhorias em relação às Defensorias ocorressem no PJE. Esclareceu que o Sistema Gerais permitirá que os Defensores trabalhem em sistema próprio e que a comunicação com o sistema PJE seja feita por ele e não pelos Defensores. Esclareceu que o próprio Corregedor-Geral de Justiça tem solicitado auxílio da DPMG para demandar junto ao CNJ resolução de problemas com o PJE. Disse que irá solicitar uma previsão de cronograma para a inauguração do Gerais e destacou que as ferramentas de TI são uma oportunidade de melhorias e evoluções e sobretudo para a ampliação do trabalho da Defensoria, mesmo que com o mesmo quantitativo de Defensores, mas até com o expediente das cooperações remuneradas e acumulações de funções remuneradas, que se tornou realidade no Judiciário pela LCE 157, citada pelo Presidente da ADEP-MG. Destacou que vê na referida LC uma ótima alternativa, mas que deve ser complementada e bem regulamentada pelo Conselho Superior para não gerar um adoecimento dos Defensores. Destacou que, a despeito dos trabalhos Legislativos estarem suspensos, as negociações estão sendo travadas, mas é uma tramitação complexa nesse procedimento. Por fim, registrou e enalteceu o trabalho da DPMG e dos colegas diretamente envolvidos na atuação junto ao acidente ocorrido em Brumadinho e que ensejará a saída mais breve do Presidente, mas por um motivo justo e de extrema relevância relacionado ao tema. Aproveitou também para agradecer, de forma muito especial, o apoio do Dr. Felipe Soledad, da Dra. Carolina Morishita e do Dr. Ailton Magalhães, que trabalharam durante todo o recesso para fazer a parte da DPMG, defendendo os cidadãos que foram vítimas da tragédia de Brumadinho. Por fim, encerrou sua fala e passou a palavra para o Dr. Frederico Piclum se manifestar. O Dr. Frederico se manifestou acerca do procedimento nº 036/2020. Destacou que os requerentes destacaram a urgência em relação à possibilidade de remoções no decorrer desse ano, e que sendo assim, destacou que acredita que a urgência será reconhecida. Afirmou que o requerimento, diversamente do que se tem pensado, não visa alterar a norma vigente. O que está sendo postulado é que o conceito de antiguidade seja revisto para seguir o critério adotado pelo STF e pelo CNJ. Destacou que o que se pretende com o requerimento é que o conceito de antiguidade englobe a classificação no concurso. Esclareceu que esse entendimento se solidifica no fato de que o ingresso na carreira a despeito de por vezes ocorrer em um só movimento, ocorre de forma escalonada em decorrência do número de MADEP's atribuídos, o número que é dado pela ordem de classificação no Concurso. Por fim agradeceu a oportunidade e encerrou sua fala.-----

-----

O Dr. Gério pediu novamente a palavra para comunicar que as novas nomeações estão previstas para fevereiro e a posse em março, já havendo toda uma preparação do curso de formação e que a data somente não está definida por cálculos orçamentários que devem ocorrer. Destacou que devem ser entre 18 e 19 colegas empossados e nomeados a partir do final de fevereiro e início de março.-----Encerrado o momento aberto, passou-se a análise do item 3 da pauta, procedimento nº 033 de 2020, referente a Proposta de Deliberação para disciplinar o procedimento da remoção por permuta, tendo como proponente e relator o conselheiro Gustavo Dayrell. O Dr. Gustavo cumprimentou a todos os presentes e ouvintes, desejou a todos um feliz 2021 dizendo ter certeza que será melhor do que foi o ano anterior. Em seguida, passou à leitura dos considerandos, destacando previamente que a proposta foi alterada conforme solicitado pelo Dr. Adalto e destacado por ele no momento aberto. Depois de compartilhado o texto com os demais conselheiros, a Dra. Marina Lage fez uma consideração referente ao texto do artigo 1º que consta que "a remoção por permuta é modalidade de remoção voluntária e seu deferimento será concedido mediante requerimento dos interessados", sugerindo a substituição do termo "concedido" por "precedido", a inclusão do termo "fundamentado" após "requerimento" e do trecho "e do interesse público" após "conveniência do serviço". Todos os conselheiros apresentaram-se de acordo. Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez disse que, ao seu ver, a Lei nº 80, ao seu ver, invade espaço da Lei Estadual ao tratar de uma questão que é local na lei nacional, o que para ele gera

inconstitucionalidade da Lei nº 80, pois nem toda Defensoria é ligada a questão de entrância. Disse que para eles aqui, não faz nenhuma diferença a permuta ser dentro ou fora da classe. Disse não fazer sentido esse tipo de trava no nosso funcionamento. O conselheiro relator disse concordar em gênero, número e grau com as colocações do conselheiro Heitor Baldez. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse que o artigo 69 da nossa Lei fala sobre o assunto. O conselheiro Heitor Baldez disse que realmente fala e que tinha se atentado apenas ao artigo 72, referente ao artigo 1º, e retirou sua colocação sobre a inconstitucionalidade da Lei nº80, porém dizendo que ao seu ver a Lei nº 80 e a 65 deveriam ser alteradas, por ainda não fazerem sentido. Na sequência, a conselheira Andréa Abritta fez uma observação sugerindo a seguinte redação para o §2º, "Presume-se inconveniente ao serviço a remoção por permuta quando um dos permutantes ingressar com pedido de aposentadoria ou de exoneração do cargo a pedido, até 6 meses depois de efetivada a permuta". O conselheiro Heitor Baldez disse achar que 6 meses seria complicado e sugeriu que poderia limitar que não é conveniente a permuta caso já haja pedido de aposentadoria ou de exoneração que ainda não tenha sido passado para os procedimentos de terminar. Acrescentou que não discorda da conselheira Andréa Abritta, mas que precisam encontrar um meio termo. A conselheira Andréa Abritta disse que, em relação a aposentadoria, poderia ter permutado com alguém e, vencido o prazo, resolver aposentar, não tendo agido para burlar. Acrescentou achar pior no caso da exoneração, pois ao fazer a permuta, pode receber uma proposta melhor e indagou como isso seria pensado antes. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que, nessas circunstâncias, o que foi colocado na norma não foi só o interesse do Defensor. Disse que no caso de permuta não há que se observar somente o interesse dos permutantes, mas também o interesse público. Disse que deve ser considerado que, se a pessoa decidir permutar e ter uma previsão definindo o que é véspera, deverá fazer o cálculo do que irá gerar de benefício ou prejuízo pois a vida é feita de tomada de decisões. Destacou que se a lei deixa em aberto o que seria a véspera, não vê problema que eles, enquanto Conselho, regulamentem o prazo. Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu transformar a presunção em relativa, inserindo no §3º "atendido a conveniência do serviço e o interesse público poderá revogar a remoção por permuta". Em seguida, a conselheira Andréa Abritta disse que isso não pode ser imposto e que o que a lei deseja é impedir a má fé. O conselheiro Guilherme Rocha disse que por isso achou a proposta do conselheiro Luiz Roberto boa, pois ela conflui nos dois interesses, não gerando presunção de má fé, abrindo espaço pra pessoa justificar o motivo de ter adotado uma postura contrária do que estava prevista na norma, sem que isso invalide, de plano ou automaticamente, o ato de remoção por permuta. Em seguida, a conselheira Marina Lage disse que talvez deveriam fazer a distinção entre aposentadoria voluntária e compulsória. Disse que quando estiverem tratando da compulsória, estarão presumindo, assim como da exoneração, a situação anterior. E da voluntária, sugeriu que poderiam colocar como marco a entrada com pedido de afastamento preliminar, pois assim garantiria o direito de conseguir fazer permuta, não necessariamente pelo fato de já ter a contagem de tempo para aposentadoria, e esse marco ficaria pra uma questão de aposentadoria compulsória. Depois disso, a conselheira Andréa Abritta disse que o seu receio é que, aqueles que agem de boa fé, tenham o direito suprimido e destacou que a permuta não pode se tornar uma punição para os que agirem dessa maneira. Sugeriu, em seguida, manter a norma do §2º do artigo 72 aberta e fazer as ressalvas sugeridas pelo conselheiro Luiz Roberto no parágrafo em si. O conselheiro Guilherme Rocha disse tender a achar que a fixação de prazo é melhor para dar mais objetividade. A

conselheira Marina Lage acrescentou que o texto iniciar com "presume-se" abre espaço para uma demonstração de boa fé. A conselheira Andréa Abritta disse que o que se pretende evitar é a utilização de um mecanismo absolutamente lícito e até simples, para atender interesses estritamente pessoais, e que a ressalva é para evitar a má fé. Destacou ser do "bloco" do nenhum direito a menos e que não podem ficar enrijecendo a norma. O conselheiro Guilherme Rocha destacou que, se não fixarem baliza nenhuma, qualquer pessoa na mesma condição que decidir permutar, vai ter que encarar o constrangimento de alguém eventualmente impugnar o pedido de permuta, alegando que talvez vá aposentar logo em seguida. Destacou que objetivar as coisas não é sempre ruim, mas um aclaramento da forma como se pode postular o direito. Em seguida, o Corregedor-Geral Galeno Gomes disse achar que o prazo deve ser posterior a efetivação da permuta, citando o artigo 3º, §1º, da Deliberação nº 17/2005, que diz que "presume-se inconveniente ao serviço a remoção por permuta quando um dos Defensores Públicos for exonerado do cargo a menos de 90 dias do pedido". Sugeriu que podem manter essa redação e alterar o tempo do pedido. A conselheira Marina Lage destacou que sua proposta está muito próxima disso, sendo "presume-se inconveniente ao serviço a remoção por permuta, quando um dos Defensores Públicos aposentar-se ou for aposentado (voluntária ou compulsoriamente) ou exonerar-se, em até um ano, contado da data da publicação da Imprensa Oficial do ato que defere a permuta". O conselheiro Luiz Roberto disse concordar com a redação proposta pela Dra. Marina. A conselheira Andréa Abritta sugeriu que fosse alterada, na proposta da Dra. Marina, para "quando um dos Defensores Públicos aposentar-se voluntariamente ou for aposentado compulsoriamente", ao invés de ficar entre parênteses. Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com a sugestão. Em seguida, a conselheira Andréa Abritta acrescentou ainda achar 1 ano muito tempo. Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez disse que ficou com a sensação de que a presunção presente no texto pode ser interpretada como absoluta, pois não dá espaço para uma exposição de motivos e explicação do que aconteceu. A conselheira Marina Lage respondeu que em resposta a isso, fez uma sugestão para ser inserida no §3º, que consiste em "ressalvado os direitos de terceiros de boa fé". Depois disso, a conselheira Andréa Abritta destacou que, num primeiro momento, havia sugerido um prazo posterior, e que agora estão voltando com essa ideia. A conselheira Marina Lage respondeu que, nesse ponto, as suas propostas são convergentes. Depois disso, no §3º, após deliberação, ficou definido o texto "Na ocorrência do previsto no §2º deste artigo, a SGPSO comunicará imediatamente ao Conselho Superior que, após oitiva dos permutantes, poderá revogar a remoção por permuta, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, sem prejuízo da comunicação à Corregedoria-Geral para análise de infração disciplinar, por desvio de finalidade do ato de permuta, ressalvados direitos de terceiros de boa-fé". Na sequência, a conselheira Andréa Abritta indagou se não seria mais coerente substituir o termo "revogar" por "anular". Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com a substituição. Em seguida, o Corregedor-Geral Galeno Gomes sugeriu inserir o termo "eventual" antes de "infração disciplinar" e a retirada do termo "de permuta" depois de "finalidade do ato". Acrescentou que acha 90 dias um prazo curto e 1 ano um prazo longo, sugerindo 6 meses. O conselheiro Guilherme Rocha esclareceu que o texto fala em 1 ano para manter uma coerência com relação ao prazo que virá mais adiante, dos permutantes só poderem participar de concurso de remoção voluntária depois de 1 ano. O conselheiro Gustavo Dayrell disse não ter objeção quanto a redução deste prazo. A conselheira Andréa Abritta disse que sua sugestão inicial foi de 6 meses. Por maioria, foi definido o prazo de 6 meses para o

artigo 2°. Em seguida, no §4°, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu que fosse inserido o prazo de 30 dias para que qualquer interessado possa provocar o Conselho Superior em caso de ocorrência no disposto no §2º, mas disse também não ver problema em não estabelecer um prazo. O conselheiro Luiz Roberto destacou que, considerando que estão falando de desvio de finalidade, no artigo 6º diz que "no prazo de 2 anos a permuta ocorrida em abuso de direito ou desvio de finalidade poderá ser anulada". Sugeriu então inserir, no §4º, o trecho "respeitado o prazo do artigo 6º". O conselheiro Heitor Baldez sugeriu substituir "respeitado" por "observando-se". Depois disso, a conselheira Andréa Abritta disse entender que o cargo ocupado em razão de remoção para acompanhar cônjuge configura uma excepcionalidade na distribuição dos cargos e, considerando que nunca foi oferecido por edital, não pode ser permutado. Reputou que a permuta de cargo para acompanhar cônjuge transforma o direito impessoal em um privilégio, não podendo ser admitida na gestão da coisa pública. Com base nisso, sugeriu o seguinte texto para o §5º: "É vedada a permuta se algum dos permutantes estiver ocupado órgão de atuação provido por remoção para acompanhamento de cônjuge, não ofertado em edital de remoção". Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse que, na sua concepção, a Lei não diz, em momento algum, que quem remove para acompanhar cônjuge não pode ser titular da vaga. Disse que na sua opinião tem os mesmos direitos, as mesmas garantias e as mesmas prerrogativas de qualquer outro Defensor Público. Acrescentou ser absolutamente contra qualquer vedação à permuta de quem for removido para acompanhar cônjuge. Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha disse que como o ato de remoção por permuta é um ato voluntário, assim como o ato de participação num concurso de remoção aberto de forma ampla, indagou o motivo de permitir a pessoa que está acompanhando cônjuge participar de um ato de remoção voluntária e não permiti-la participar de outro. Acrescentou que concorda com o conselheiro Luiz Roberto no sentido de que, em relação ao acompanhamento de cônjuge, deveriam alterar a nossa lei. A conselheira Marina Lage disse concordar com o conselheiro Luiz Roberto e relembrou que não existe a hipótese de criação de vaga nos casos para acompanhamentos de cônjuge, como consta a Deliberação nº 015/2017, que diz que deve existir vaga na unidade destino. A conselheira Andréa Abritta disse achar que, seguindo esse argumento citado pela Dra. Marina, a vaga não será mesmo do Defensor, e ele estará indo circunstancialmente, e que até se ele se divorciar e for da vontade dele, poderá sair de lá. Destacou achar antiético e uma aberração a ida para acompanhamento de cônjuge, ter a vaga em razão disso e permutá-la. Acrescentou que isso fere a transparência da coisa pública e indagou como pode ser titular desta vaga sendo que não foi oferecida em edital e a ninguém antes. O conselheiro Guilherme Rocha indagou, seguindo o argumento da conselheira Andréa Abritta, como ficaria o Órgão de origem da pessoa que removeu para acompanhar cônjuge, pois ele estaria titular no órgão de origem dele. Disse achar que a decisão que deve ser tomada é se a remoção para acompanhamento de cônjuge gera titularização ou não na vaga. Depois disso, o conselheiro Heitor Baldez se manifestou a favor do que foi colocado pelo conselheiro Luiz Roberto para que não seja inserida a exceção mencionada pela conselheira Andréa Abritta, por não haver previsão legal e uma diferença entre o provimento do Dr. Luiz Roberto em Contagem e do Dr. Gustavo em Janaúba, por exemplo. Destacou que não podem gerar essa restrição apenas com a deliberação e que dependem de uma alteração legal. O conselheiro Guilherme Rocha disse que talvez o ideal seria não tratar dessa questão neste ato normativo e sim em um ato que delineasse os contornos e efeitos da remoção para acompanhamento de cônjuge, não ficando assim com a norma espaçada. Acrescentou que, caso contrário,

podem correr o risco de tratar de forma diferente pessoas que estejam em circunstâncias semelhantes. Sugeriu que a proposta da conselheira Andréa Abritta venha acompanhada de uma proposta de alteração do ato normativo que regulamenta a permuta para acompanhamento de cônjuge, para tentarem gerar os delineamentos provocados em uma norma que seja geral. O conselheiro Luiz Roberto destacou ser importante voltarem na Deliberação nº 015/2017. A conselheira Andréa Abritta disse não haver problema em relação a discordâncias, e que este é um posicionamento dela, mas que poderiam prosseguir. Com isso, não foi acolhida a sugestão apresentada por ela pelos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha seguiu para a leitura dos incisos do artigo 2º. No inciso III, a conselheira Marina Lage sugeriu substituir "os requerentes" por "os impugnados", para não gerar confusão entre os impugnantes e os requerentes da permuta. Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo. No inciso V, a conselheira Marina Lage também sugeriu que fosse substituído "requerentes" por "impugnados". O conselheiro Guilherme Rocha disse que, considerando que independente de impugnação, o DPG pode solicitar prova de ofício e terá que dar vista ao requerente, disse achar que deve constar no inciso V o termo "requerente/impugnado". A conselheira Marina Lage respondeu que o trecho "alegações finais" pressupõe que estão falando de contraditório, caso contrário não somaria à alegação final e falariam somente de manifestação. Por fim, sugeriu o seguinte texto para o inciso V: "encerrada a fase instrutória, será aberto prazo para alegação final no prazo comum de 05 dias para alegações finais". Todos os conselheiros concordaram com a sugestão. Depois disso, seguiu-se para leitura do inciso VI, onde a conselheira Marina Lage sugeriu alteração do texto para "O Defensor Público-Geral decidirá nos termos do artigo nº 72, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, sobre a remoção por permuta". Sugeriu também que o artigo 8º fosse convertido em inciso VII, considerando que seria mais adequado, por tratar do procedimento de permuta. Os demais conselheiros concordaram. Na seguência, seguiu-se para a leitura do artigo 3º. No inciso I, a conselheira Marina Lage sugeriu a inclusão do trecho "caso tenha interesse na permuta". A conselheira Andréa Abritta disse não concordar com o trecho "órgão plúrimo" presente no referido inciso, pois além de restringir muito passa a ideia de vedar impugnação do mais antigo. O conselheiro Guilherme Rocha concordou e acrescentou que o conselheiro Luiz Roberto havia dado uma sugestão de se criar um banco de dados de permuta, para cruzar as informações de pessoas que possuem interesse. O Dr. Gério destacou que esta ideia já se encontra em desenvolvimento pela STI, porém disse não ser a principal prioridade da DPMG. Em seguida, a conselheira Marina Lage disse discordar da conselheira Andréa Abritta, com todo carinho e respeito, com a retirada do trecho "órgão plúrimo", dizendo ser essencial. O conselheiro Luiz Roberto disse também ser favorável a manter o "órgão plúrimo", pois se tiver o interesse de remover para o Júri de BH, não há motivo para que alguém do Tóxicos impeça sua remoção por permuta se ele não possui interesse de ir para o Tóxicos. Em seguida, sugeriu que no artigo 2º, inciso I, seja incluído "ou manifestação de interesse por qualquer dos órgãos de atuação envolvidos na permuta, por qualquer membro da carreira". Na sequência, o Dr. Gério sugeriu que fizessem um intervalo para almoço, considerando que há colegas aguardando para fazer a sustentação oral do procedimento agendado para as 13:00, e ainda estão no primeiro item da pauta. A conselheira Andréa Abritta sugeriu que fosse feita a inversão da pauta, após o intervalo, para que os colegas não precisem aguardar por mais tempo. Com isso, o Dr. Gério anunciou o intervalo para almoço, com retorno às 14:00.-----

-----Retomados os trabalhos, foi proposta a inversão da pauta suspendendo-se a

análise do Procedimento nº 033 de 2020, para iniciar a análise do Procedimento nº 001 de 2021, em razão de haver colegas Defensores Públicos inscritos para sustentações orais. O Conselho aprovou à unanimidade a sugestão.----------Sendo assim, passou-se para a análise do Procedimento nº 001/2021, que trata de proposta de Deliberação, em caráter de urgência, para redistribuição das atribuições das 05ª e 12ª Defensorias Criminais diante da alteração perpetrada pelo TJMG no âmbito da competência e da denominação das Varas Criminais e de Tóxicos de Belo Horizonte, tendo como requerente o Dr. Fernando Luís Camargos Araújo e como relator o conselheiro Gustavo Dayrell. O Dr. Gério indagou ao secretário se havia alguma inscrição para manifestação. O conselheiro secretário Guilherme Rocha informou que havia inscrições para sustentação oral dos colegas Dra. Fernanda Monteiro de Ávila, Dr. Richarles Caetano Rios e a Dra. Daniela Quintão. Em seguida, foi dada a palavra para a Dra. Fernanda Monteiro se manifestar. A Dra. Fernanda iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de fala. Seguiu destacando que o ato normativo do Tribunal de Justiça, que deu ensejo à propositura do presente procedimento, disciplinou a alteração de nomenclatura da 12ª Vara Criminal e a transformação da 5ª Vara Criminal em 5ª Vara de Tóxicos. Em razão disso, disse que o TJMG optou por renomear a 12ª Vara Criminal que permanecerá com o mesmo juiz, os mesmos servidores e os mesmos processos. Ressaltou que a adequação foi meramente de sua nomenclatura. Esclareceu que a despeito de a 5ª Defensoria Criminal atuar junto à 5<sup>a</sup> Vara Criminal e da 12<sup>a</sup> defensoria Criminal estar vinculada à 12ª Vara Criminal, não há como se sustentar o entendimento das colegas ocupantes da 5ª Defensoria Criminal, de que por uma simples alteração formal elas passassem a atuar exercendo as atribuições afetas à 12ª Defensoria Criminal. A Dra. Fernanda indagou os Conselheiros sobre qual seria a Defensoria Criminal envolvida que teria tido suas atribuições esvaziadas. Aquela que teve a vara extinta, ou aquela que teve apenas a vara em que exerce suas atribuições renomeada? A Dra. Fernanda pediu vênia para destacar e manifestar-se com paixão para dizer que após 14 anos de Defensoria Pública e de 10 anos de atuação com dedicação na mesma atribuição, passará a tê-la alterada por uma mera alteração de nomenclatura da Vara jurisdicional. Diante do exposto, reiterou o pedido para que o Conselho reconheça que a declarante permanecerá exercendo suas atribuições perante a atual denominada 5<sup>a</sup> Vara Criminal, outrora denominada 12ª Vara Criminal. Por fim, agradeceu e encerrou sua fala.-----Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Richarles Caetano Rios. O Dr. Richarles iniciou sua fala cumprimentando os membros do Conselho Superior nominalmente. Destacou que a situação é desconfortável, uma vez que, como parte interessada, a manifestação fica sempre mais complexa. Entretanto, destacou que a despeito da dificuldade, a exposição pelos interessados é relevante para transferir todas as informações necessárias possíveis para a decisão. Destacou que quando a Coordenação Criminal fez o requerimento, o Coordenador manifestou-se pela tramitação em regime de urgência em razão de que quando o ato do TJMG passar a viger, dois Defensores terão suas atribuições perdidas, extintas. Disse que quando isso acontece, como um órgão público é um feixe de atribuições, o próprio órgão da DPMG será extinto pela perda de suas atribuições. Diante disso, entende que o Conselho Superior deve decidir primeiro qual órgão de atuação foi extinto e em segundo lugar para onde serão removidos os Defensores ocupantes dos órgãos extintos. Segundo o Dr. Richarles, nesse caso, independentemente de quem perdeu suas atribuições, deve ser aplicado o art. 73, §2º, da Lei Complementar nº 65, que trata dos casos em que o órgão de atuação for extinto. Disse que o dispositivo faculta três opções a quem teve o cargo extinto e traz um desafio, que é sua inédita

aplicação. A despeito disso, destacou que é ele quem apresenta a solução para o caso posto. Dentro disso, aparecem algumas dúvidas e questionamentos. Disse que, por se tratar de uma opção do Defensor, se ele pode escolher uma nova lotação, ele pode escolher em qualquer área de atuação. Para o Dr. Richarles, a lei autoriza qualquer escolha, mesmo porque a lei autoriza até mesmo a alteração de comarca. Ressaltou que na DPMG se discute a extensão do conceito de inamovibilidade, mas que há certo consenso de que ela pelo menos garante a permanência na mesma base territorial. Sendo assim, indagou que se a Lei nº 73, §2º, faculta a troca de base territorial, por que não possibilitaria a escolha fora da mesma área de atuação. Nesse caso, o Dr. Richarles ressaltou que a Lei excepciona o critério de antiguidade e que essa não é a única exceção prevista na Lei. Destacou que a remoção para acompanhamento de cônjuge também é uma exceção ao princípio da antiguidade. Sendo assim, disse que o art. 73, §2º, configura-se em mais uma exceção. Acrescentou que o artigo também não disciplina a forma como a remoção irá ocorrer nesse caso. Destacou que como estamos em uma situação de remoção obrigatória, visto que não escolheram estar na atual condição, não há que se falar em aplicação do art. 71 da LC, que trata de remoções voluntárias. Disse que, nesse caso, não competiria à Defensoria ofertar as vagas disponíveis para escolha. Sendo assim, manifestou que competiria ao próprio Defensor Público escolher a sua lotação. Disse entender que estamos diante de um caso de exercício de direito e que, como qualquer exercício de direito, ele não pode ser tratado de forma abusiva, sendo que uma escolha abusiva dos Defensores Públicos poderá ser impugnada ou não autorizada. Diante do exposto, o Dr. Richarles destacou que deve-se dar a oportunidade da escolha e reiterou o pedido para que se reconheça a não extinção do órgão de atuação que ocupa, mas em caso de se reconhecer tal fato que seja aplicado o art. 73, §2º, sem ressalvas. Por fim, agradeceu e encerrou sua fala.-----Depois disso, foi passada a palavra à Dra. Daniela Quintão. A Dra. Daniela cumprimentou a todos e destacou que se manifesta em nome próprio e de sua colega de atribuição, Dra. Luciana, também titular da 05ª Defensoria, que não pôde estar presente. Disse que as atribuições dos Defensores estão previstas na Deliberação nº 011 de 2009 e que nela a 5ª defensoria Criminal está atrelada à 5ª Vara Criminal. Destacou que sua Defensoria Criminal está atrelada, ainda que formalmente, a uma Vara Criminal. Sendo assim, destacou que qualquer alteração da atribuição da 5ª Defensoria Criminal, implicaria em uma remoção dos Defensores que estão lá, sem ter ciência dos mesmos, acarretando em uma ofensa à inamovibilidade. Acrescentou que, até que a Deliberação nº 011/2009 seja alterada, os Defensores são inamovíveis em suas Defensorias. Destacou que, por esse motivo, entendem que possuem atribuição para atuar na 05ª Vara Criminal, independente da sua origem. Disse concordar com o Dr. Richarles que deve ser aberto aos Defensores a oportunidade de escolha das vagas, antes de eventual abertura de edital de remoção, para que não sejam ainda mais penalizados. Por fim, requereu que seja firmada as atribuições perante a 05<sup>a</sup> vara criminal e, alternativamente, que haja aplicação do artigo art. 73, §2°, da LC nº 65. Em seguida, agradeceu e encerrou sua fala.----------Na sequência, o Dr. Gério pediu vênia para se retirar da sessão devido a uma reunião, passando a Dra. Marina Lage a presidir a sessão.----------Em seguida pediu a palavra o presidente da ADEP. O Dr. Fernando manifestou que a ADEP não se manifestaria em razão ao conflito de interesses entre Defensores Públicos que são associados. Destacou apenas que, após a decisão do Conselho Superior a respeito de quem terá que se remover, a ADEP disponibilizará representação jurídica para apoio a quem eventualmente se

sentir prejudicado.-----Em seguida, foi passada a palavra ao Conselheiro

Relator, Dr. Gustavo Dayrell. O conselheiro relator iniciou sua fala cumprimentando aos envolvidos e interessados. Destacou que o presente procedimento é fruto de uma Resolução do Poder Judiciário, que promoveu a alteração de competência de alguns de seus órgãos jurisdicionais. Após promover leitura de parte do ato normativo, destacou ser indiscutível a urgência do referido procedimento e a reconheceu, solicitando ao Conselheiro Secretário a designação de Sessão extraordinária, para a próxima sextafeira, para tratarem a questão. O conselheiro Heitor Baldez, em seguida, cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e disse que este procedimento lhe gerou muita preocupação. Destacou que devem buscar a melhor solução possível para os 2 colegas e que a urgência é uma das mais claras que ele já viu no Conselho Superior. Aderiu ao pedido do relator de convocar uma sessão extraordinária, discordando apenas que seja na próxima semana, mas sim na seguinte, para ganharem mais tempo e resolverem a questão dos envolvidos da melhor forma possível. Em seguida, comunicou aos 4 envolvidos que o Conselho está muito preocupado com a situação deles e que irão buscar a melhor solução. Por fim, salientou aderir a urgência do procedimento e pela marcação de sessão extraordinária. A conselheira Andréa Abritta, em seguida, disse votar com o relator tanto pela urgência quanto pela marcação de uma sessão extraordinária. O conselheiro Guilherme Rocha, na sequência, cumprimentou a todos e agradeceu aos envolvidos pelas manifestações realizadas e pontos de vista trazidos. Disse acompanhar o relator no reconhecimento da urgência e, assim como dito pelo conselheiro Heitor, acha que um prazo maior para a próxima sessão extraordinária poderá qualificar melhor a decisão do Conselho e fazer com que não deixe escapar nenhum detalhe importante que devem analisar. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse acompanhar o relator e agradeceu e parabenizou os colegas que realizaram a sustentação oral. Destacou que estão vivendo essa situação hoje pois a Deliberação nº 011/2009 vincula a Defensoria Pública aos órgãos de atuação, o que demonstra a necessidade de prosseguir com sua alteração e mudar o anexo, permitindo com que a Instituição evolua e para que não figuem vinculado ao que o Judiciário decide. Depois disso, o Corregedor-Geral Galeno Gomes cumprimentou a todos e disse também estar de acordo com a urgência. Acrescentou que, refletindo sobre a ponderação do conselheiro Heitor Baldez, acha melhor que a sessão extraordinária seja marcada para o dia 29/01. Em seguida, a Dra. Marina Lage anunciou, por unanimidade, acolhimento da urgência do Procedimento nº 001/2021 e que, em relação a marcação da próxima sessão extraordinária, que definiriam a data no decorrer da próxima semana.----------Na sequência passou-se à análise do Procedimento nº 036 de 2020, proposta de deliberação, com pedido de urgência, que trata da inconstitucionalidade dos critérios de desempate para fins de consideração da antiquidade na carreira existentes na Lei Complementar nº 65/03, da necessidade de interpretação dos dispositivos à luz da Constituição da República, tendo como requerente o Dr. Frederico Guilherme Dornellas Piclum e como relator o Corregedor-Geral Galeno Gomes. Passou-se a palavra ao relator, que cumprimentou o Dr. Frederico. Em seguida, o relator passou à leitura do voto escrito acerca do requerimento de urgência. Finalizada a leitura, o

palavra ao relator, que cumprimentou o Dr. Frederico. Em seguida, o relator passou à leitura do voto escrito acerca do requerimento de urgência. Finalizada a leitura, o conselheiro relator manifestou-se pelo não acolhimento da urgência e pela imprescindível abertura de vista pública para que os demais colegas se manifestem a respeito deste pedido. Sugeriu a abertura de vista por 30 dias, contados a partir do dia 18/01, e após o prazo comprometendo-se a pautar a matéria com a maior brevidade possível. Em seguida, a Dra. Marina abriu a votação para os demais conselheiros. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o relator, sendo

que o conselheiro Luiz Roberto sugeriu que o procedimento seja pautado antes da abertura do próximo procedimento de remoção. Por fim, a Dra. Marina proclamou o resultado do não acolhimento da urgência para o Procedimento no 036/2020, com diligência de vista coletiva de 30 dias, nos termos do voto do conselheiro relator Galeno Gomes.-----Depois disso, foi retomado o debate acerca do Procedimento nº 033/2020, que trata da proposta de Deliberação para disciplinar o procedimento da remoção por permuta, tendo como relator o conselheiro Gustavo Dayrell. No artigo 3º, inciso I, a conselheira Andréa Abritta reputou ser contra inserirem que o mais antigo só poderá impugnar se estiver em órgão plúrimo, por não haver nada que o justifique e pelo interior possuir pouquíssimas comarcas com isso. O conselheiro Guilherme Rocha ressaltou que precisam distinguir o que é impugnação de manifestação de interesse, e que ao abrir a possibilidade de qualquer pessoa interessada na permuta se manifestar no procedimento, no inciso I, do artigo 2º, abarcaram as hipóteses colocadas por ela. A conselheira Andréa destacou que, caso seja vencida, que é a favor de tirar o trecho "que é composto por mais de um Defensor Público com as mesmas atribuições". O conselheiro Heitor Baldez respondeu que é a favor do texto como está no inciso I, retirando o trecho apontado pela conselheira Andréa Abritta. O conselheiro relator, Gustavo Dayrell, disse achar importante constar o trecho, pois não há nenhuma deliberação do Conselho nem lei que defina o que é órgão plúrimo, ressaltando que todos precisam saber. A conselheira Andréa Abritta se indignou destacando que não existe nem nomenclatura na nossa lei e que estão inserindo essa limitação. Após deliberação, ficou definido que o inciso I do artigo 3º como: "na antiguidade do impugnante, caso seja da mesma classe dos requerentes e esteja lotado em órgãos de atuação com as mesmas atribuições e na mesma Unidade Administrativa". Em seguida, seguiu-se para o artigo 4º, inciso II, onde o conselheiro Guilherme Rocha indagou se mantinham o prazo de "ano e dia". O conselheiro Luiz Roberto disse não enxergar necessidade de redução de prazo, por se tratar de situação diferente da que foi tratada anteriormente. Depois disso, a conselheira Andréa Abritta, no artigo 5º, indagou se não seria mais adequado substituírem o termo "aposentadoria compulsória" por "aposentadoria por idade", pois a compulsória se trata de uma punição que a nossa lei não prevê. O conselheiro Guilherme Rocha sugeriu que fosse substituído por "aposentadoria compulsória por idade". Em seguida, a conselheira Marina Lage, no inciso II do artigo 4º, sugeriu a substituição de "órgão de Execução" para "órgão de atuação" e substituir o trecho "1 ano e dia" por apenas "1 ano". Seguindo para o artigo 5º, o conselheiro Guilherme Rocha sugeriu alteração do prazo para 6 meses, assim como foi tratado anteriormente. A conselheira Andréa, no mesmo artigo, acrescentou que deveria ser incluído que a exoneração é a pedido. A conselheira Marina Lage indagou se no lugar de "fica sem efeito" seria melhor inserir como "anulado", como haviam tratado anteriormente na norma. Por fim foi decidido que, como já havia sido tratado do tema do artigo 5º anteriormente, ele seria retirado do texto.----------Na sequência, o conselheiro Gustavo Dayrell pediu licença para se retirar da sessão pela necessidade de comparecer a um velório. Destacou que os demais colegas poderiam continuar deliberando sobre o procedimento, que não havia problema nenhum da sua parte.-----------Depois disso, retornou-se para o artigo 1º, onde após deliberação foi decidido pela retirada do inciso IV, "tomar posse em outro cargo ou função inacumulável". Em seguida, seguiu-se para o novo artigo 5º, onde o conselheiro Heitor Baldez indagou se o prazo de 2 anos não seria exagerado. A conselheira Andréa

Abritta respondeu que havia feito exatamente a mesma colocação e que vários direitos

se solidificam neste prazo. O conselheiro Guilherme Rocha sugeriu o seguinte texto: "A permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade poderá ser anulada no prazo de até 1 (um) ano". O conselheiro Heitor Baldez sugeriu complementar com "da data da publicação do ato de permuta". Seguindo para o artigo 6º, o conselheiro Luiz Roberto disse não achar necessário o trecho "exceto em caso de reversão". Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo. No artigo 7º, a conselheira Marina Lage sugeriu que fosse inserido o trecho "em resolução a ser editada pela Defensoria Pública-Geral", especificando o "no que couber", no que se refere a permuta dos servidores. O conselheiro Guilherme Rocha disse não ver necessidade de inserir no texto, podendo isso ser feito independente de constar expressamente. O conselheiro Heitor Baldez disse achar mais adequado constar, pois o Conselho precisa delegar essa complementação da norma. O conselheiro Luiz Roberto acrescentou que a inexigibilidade de estar na mesma classe também deveria constar na Deliberação. Por fim, o artigo 7º ficou definido como "Esta deliberação aplica-se aos servidores públicos efetivos da atividade meio da DPMG, no que couber, na forma de Resolução a ser editada pela Defensoria Pública-Geral" e, por sugestão do conselheiro Luiz Roberto, a criação de um parágrafo único com o texto "Não se aplica aos servidores públicos efetivos da atividade meio a vedação de permuta entre ocupantes de classes diversas".-----Na sequência, a Dra. Marina informou que o Procedimento nº 003/2021 ficará para a pauta de fevereiro.---------- Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez solicitou que o procedimento que trata da criação do edital do método de escolha do Ouvidor fosse decidido pelo Conselho. Destacou ser ele o relator do procedimento e que já está com a minuta finalizada, e solicitou que conversassem reservadamente sobre ele, para incluí-lo em pauta. Disse também ter finalizado a minuta de alteração da Deliberação no 018/2015, que tem como objetivo aclarar alguns pontos de dúvida que surgiram da aplicação, criar uma rotina administrativa em torno disso e também alterar uma situação em relação ao secretário, de mudança material. Disse que iria encaminhar, na sequência, o e-mail com a minuta para os demais conselheiros, solicitando pauta para a próxima sessão.---- Depois disso, o Dr. Fernando Martelleto comunicou que estão caminhando para o encerramento do primeiro mandato de dois anos da atual gestão da ADEP, que havia sido eleita na Assembleia-Geral Ordinária de 29/03/2019. Disse que se interessou em fazer as eleições da ADEP de maneira virtual, assim como ocorreu com a do Conselho Superior, contando com a colaboração da Administração Superior e da Informática. Disse que irá se preparar para elaborar o edital de eleição da ADEP e que nele já gostaria de prever que ela deveria ser feita de maneira eletrônica, considerando o atual contexto de pandemia e as duas anteriores exitosas eleições realizadas dessa maneira para o Conselho e para o DPG. Disse que encaminharia ao Conselho Superior uma reiteração dessa solicitação para que autorize a área de informática da DPMG a disponibilizar o equipamento e realizar as adequações necessárias para que possam realizar as eleições da ADEP de maneira mais célere e econômica. Por fim, indagou o Conselho Superior se é favorável ou não ao pleito. O conselheiro Luiz Roberto disse que por ele não haveria problema algum, mas que ao seu ver se trata de um assunto que deve ser tratado com a Informática e a DPG. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que, não havendo questão impeditiva de ordem legal ou técnica, ninguém colocaria objeções quanto a isso. O conselheiro Heitor Baldez reforçou o que foi dito pelos colegas anteriores e acrescentou não ver como uma questão normativa do Conselho Superior, mas sim administrativa. A conselheira Marina Lage solicitou que o pleito fosse encaminhado à Defensoria-Geral para análise. O Dr. Fernando Martelleto respondeu que faria isso e

solicitou a gentileza de que respondam com a maior brevidade possível, considerando o prazo para publicação do edital e para poder seguir o calendário eleitoral.------Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.------

Gério Patrocínio Soares **Defensor Público-Geral** 

Marina Lage Pessoa da Costa **Subdefensora Pública-Geral** 

Galeno Gomes Siqueira Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos Conselheiro Eleito

> Luiz Roberto Costa Russo Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez Conselheiro Eleito

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS**, **Defensor Público**, em 18/11/2022, às 17:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES**, **Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO**, **Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO**, **Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da **Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET**, **Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ**, **Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca**, **Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://defensoria.mg.def.br/portal-sei">https://defensoria.mg.def.br/portal-sei</a> informando o código verificador **0050018** e o código CRC **05C78ABA**.

999000001.005272/2022-04 0050018v2